EDITAL (REPUBLICADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2026-029R-PMJ
Processo Administrativo n° 038/26/PMJ.

LICITAÇÃO (AMPLA COMPETIÇÃO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.854.633/0001-80, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 014/2024-GP, nº 015/2024-GP e nº 027/2024-GP, e subsidiariamente da Lei Complementar nº 123/2006, sob o regime de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto e fechado, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições específicas de cada item e as justificativas constantes do processo administrativo quanto à eventual não aplicação de exclusividade ou reserva de cota.

O certame será conduzido pelo Pregoeiro com o apoio da Equipe de Apoio, no âmbito do Processo Administrativo nº 038-26-PMJ, instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais peças exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Informações adicionais do processo:
Tratamento Diferenciado: Ampla competição, com aplicação dos benefícios legais às ME/EPP quando cabíveis.
Aplicar Cotas: Não aplicável à contratação de serviços, sem prejuízo do tratamento favorecido às ME/EPP quando cabível.
Benefício local/regional: Não aplicável. Não será adotada preferência territorial adicional; serão aplicados apenas os benefícios previstos na LC nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.
Processo registrado no portal de compras públicas:

Número: 9.2026-029/2026
Número do Processo Interno: 038-26-PMJ
Modalidade/Proc. Aux.: Registro de Preços Eletrônico
Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações
Número de Referência: 9.2026-029
Ano de Referência: 2026
Inversão de Fase: Não
Órgão: Prefeitura Municipal de Jacundá
Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Jacundá
Município/UF: Jacundá/PA
Garantia Contratual: Não
Garantia de Proposta: Não
Id do Processo: 495715
Aplicar Cadastro de Reserva: Não
Tratamento Diferenciado: Aplicável nos limites dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
Casas Decimais: Duas Casas

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Aplicar Cotas: Não aplicável à contratação de serviços, sem prejuízo do tratamento favorecido às ME/EPP quando cabível.
Moeda Estrangeira: Não
Benefício local/regional: Não aplicável. Não será adotada preferência territorial adicional; serão aplicados apenas os benefícios previstos na LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.
Modo de Disputa: Aberto e Fechado
Origem dos Recursos: Recursos próprios, conforme dotações orçamentárias indicadas nos DFDs e empenhos correspondentes.
Equipe de Apoio: IDNA DA SILVA CALAZANS, LARA EMANUELLY SILVA ALVES
Autoridade Competente: ITONIR APARECIDO TAVARES
Datas do processo
Data de Publicação: 24/11/2026 17:30
Início das Propostas: 24/11/2026 17:30
Limite para Impugnação: 03/12/2026 23:59
Limite para Esclarecimentos: 03/12/2026 23:59
Limite p/ Recebimento de Propostas: 08/12/2026 07:00
Abertura das Propostas: 08/12/2026 08:00
Local: Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1 – DO OBJETO
1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria, incluindo a disponibilização de acomodações (hospedagem em quarto individual, duplo e /ou triplo), fornecimento de serviços de governança (higienização, rouparia e limpeza técnica diária), além do fornecimento de café da manhã, conforme a demanda, visando atender às demandas das Secretarias Municipais SEMAP, GP, SEMAPLAN, SECULT, SEMATUR, SEMIC, SAÚDE, SEPOM, SEMED, SEFF e SEMAS, bem como seus respectivos departamentos vinculados, no Município de Jacundá-PA, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VI).
1.2. A licitação será dividida em itens autônomos, com julgamento e adjudicação independentes por item, facultada ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. A modelagem observa o princípio do parcelamento, por ser técnica e economicamente viável para os serviços de hospedagem.
1.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014) e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao desempate ficto, sem prejuízo da participação de empresas de outros portes nos itens classificados como de ampla concorrência.
1.3.1. Em razão de os serviços se destinarem ao atendimento de eventos, reuniões, capacitações, missões institucionais e demais atividades realizadas no Município, as acomodações ofertadas deverão estar obrigatoriamente localizadas em Jacundá/PA, de modo a assegurar a eficiência logística, a economicidade, a pontualidade dos hóspedes e a adequada execução do objeto.
1.3.2. A exigência de localização refere-se exclusivamente ao estabelecimento hoteleiro e às acomodações disponibilizadas, não sendo obrigatório que a matriz ou a sede administrativa da licitante esteja situada no Município de Jacundá/PA.
1.3.3. O licitante vencedor deverá comprovar, antes da formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente, a disponibilidade jurídica e operacional do estabelecimento hoteleiro ofertado no Município de Jacundá/PA, mediante documento de

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

propriedade, contrato de locação, cessão, comodato, contrato de administração ou outro instrumento jurídico idôneo admitido pela Administração.

1.4 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de aquisições conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O valor total estimado da contratação é de R$ 416.116,75 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)**.** Conforme detalhamento constante no Termo de Referência e na planilha de itens anexa a este Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

a) exerçam atividade econômica compatível com o objeto da contratação e atendam às condições estabelecidas neste Edital, independentemente do porte empresarial, ressalvados os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014).

b) atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos;

c) estejam devidamente cadastradas e com acesso habilitado no sistema eletrônico disponibilizado pelo **Portal de Compras Públicas** (https://www.portaldecompraspublicas.com.br);

d) A compatibilidade da atividade empresarial será verificada prioritariamente pelo objeto social, não sendo a ausência de CNAE específico causa isolada de inabilitação quando demonstrada a capacidade jurídica para execução do objeto.

e) possuam **registro ativo e regularizado no Cadastur (Ministério do Turismo)**, **Alvará de Funcionamento** e **Alvará Sanitário** válidos expedido pela Vigilância Sanitária competente;

f) As acomodações disponibilizadas deverão estar situadas no Município de Jacundá/PA, em local que permita o adequado atendimento das demandas administrativas. Não será exigida sede administrativa prévia do licitante no Município.

2.2. Será assegurado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento favorecido previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014), incluindo a preferência em caso de empate, a possibilidade de regularização posterior da documentação fiscal e trabalhista e a participação exclusiva nos itens expressamente identificados no Edital, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

2.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.

2.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

2.2.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada da licitante apresentada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

2.2.4. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o respectivo item.

2.3. Como requisito para participação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) declarar ciência e concordância com os termos deste Edital;

b) declarar que atende às condições de habilitação;

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

c) declarar seu enquadramento como ME ou EPP, na forma da legislação aplicável.
2.4. O licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive quando praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso.
2.5. É vedada a participação:
I – De pessoa física;
II – De empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar, quando a penalidade produzir efeitos no âmbito do ente federativo competente, durante o respectivo prazo de vigência, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observada a abrangência estabelecida no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Do autor do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar ou projeto, nas hipóteses legalmente vedadas;
V – De empresa que se enquadre nas demais hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.VI – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade técnica do objeto, a existência de mercado local apto ao atendimento integral da demanda e a necessidade de identificação de responsabilidade única pela infraestrutura, higiene, segurança e prestação dos serviços hoteleiros. A justificativa encontra-se registrada no Estudo Técnico Preliminar;
VII – de agentes públicos do órgão ou entidade licitante, direta ou indiretamente;
VIII – de pessoa jurídica cujo sócio, administrador, dirigente ou representante mantenha vínculo de natureza familiar, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função diretamente relacionada ao procedimento licitatório, à gestão ou à fiscalização da contratação, quando configurada hipótese de impedimento ou conflito de interesses nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
VIII.1. Para fins do inciso anterior, serão observados os graus de parentesco e demais hipóteses de impedimento previstos na legislação aplicável, inclusive eventual norma municipal específica.
2.6. As vedações acima estendem-se a empresas de um mesmo **grupo econômico** que atuem em substituição ou para burlar sanções ou vedação legal, quando comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA
3.1. O licitante deverá estar credenciado no **Portal de Compras Públicas**, mediante obtenção de login e senha de acesso, de caráter pessoal e intransferível.
3.2. O uso da senha de acesso é de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por danos resultantes do uso indevido, ainda que por terceiros.
3.3. O **SICAF** poderá ser utilizado, **facultativamente**, como fonte de comprovação de dados cadastrais e de habilitação, não constituindo, contudo, requisito obrigatório de participação.
3.4. É responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sistema e nos órgãos emissores de certidões, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

4 – DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Será observada a ordem ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento das propostas anteriormente à habilitação.
a) primeiro serão recebidas e julgadas as propostas;

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

b) em seguida, será verificada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

4.2. Até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços inicial, mediante o preenchimento dos campos próprios do Portal de Compras Públicas, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

4.2.1. Não será exigida, antes da abertura da sessão pública, a apresentação dos documentos de habilitação, ressalvadas eventuais declarações ou informações exigidas pelo próprio sistema eletrônico para fins de participação no certame.

4.2.2. Encerrada a fase de julgamento e identificado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, serão exigidos deste os documentos de habilitação previstos neste Edital, mediante convocação pelo Pregoeiro e envio por meio da funcionalidade própria do Portal de Compras Públicas, no prazo estabelecido na convocação, observada a Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. A proposta comercial formal, ajustada ao último lance ou ao valor resultante da negociação, quando solicitada, será apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação do Pregoeiro pelo sistema.

4.3. Até a abertura da sessão pública, será facultado ao licitante substituir ou retirar sua proposta inicial, nos termos e limites permitidos pelo sistema eletrônico. Após a abertura da sessão, serão observadas as regras do Portal de Compras Públicas e deste Edital quanto à alteração, complementação, diligência e apresentação de documentos.

CÓDIGO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	R$ VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	CRITÉRIO PARTICIPAÇÃO
0001	APARTAMENTO COM UMA CAMA DE SOLTEIRO especificação: DIÁRIA/PERNOITE EM APARTAMENTO DE LUXO (PARA UMA PESSOA), CONTENDO AR CONDICIONADO, BANHEIRO, TV, FRIGOBAR, CAFÉ DA MANHÃ, WI-FI, ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, SERVIÇO DE QUARTO.	570	UN	R$ 126,67	R$ 72.201,90	Ampla concorrência
0002	APARTAMENTO COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO Especificação : DIÁRIA/PERNOITE EM APARTAMENTO DE LUXO(PARA DUAS PESSOAS), CONTENDO AR CONDICIONADO, BANHEIRO, TV, FRIGOBAR, CAFÉ DA MANHÃ, WI-FI, ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, SERVIÇO DE QUARTO.	565	UN	R$ 183,33	R$ 103.581,45	Ampla concorrência
0003	APARTAMENTO COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO Especificação : DIÁRIA/PERNOITE EM APARTAMENTO DE LUXO(PARA TRÊS PESSOAS), CONTENDO AR CONDICIONADO, BANHEIRO, TV, FRIGOBAR, CAFÉ DA MANHÃ, WI-FI, ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, SERVIÇO DE QUARTO.	555	UN	R$ 246,67	R$ 136.901,85	Ampla concorrência

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

0004	APARTAMENTO COM UMA CAMA DE CASAL Especificação : DIÁRIA/PERNOITE EM APARTAMENTO DE LUXO(PARA DUAS PESSOAS), CONTENDO AR CONDICIONADO, BANHEIRO, TV, FRIGOBAR, CAFÉ DA MANHÃ, WI-FI, ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, SERVIÇO DE QUARTO.	535	UN	R$ 193,33	R$ 103.431,55	Ampla concorrência
Valor Total (Quatrocentos e dezesseis mil cento e dezesseis reais setenta e cinco centavos)					**R$ 416.116,75**	

4.4. A proposta deverá conter, no mínimo:
a) identificação do licitante (razão social, CNPJ, endereço do estabelecimento hoteleiro);
b) descrição dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, incluindo categoria e padrão das acomodações, serviços de governança e alimentação inclusos;
c) preços unitários por item, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, já incluídos todos os encargos, tributos, seguros e demais custos necessários à execução do objeto.
d) prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias;
4.5. O envio da proposta implica declaração de que:
a) o licitante examinou todos os documentos do edital e seus anexos;
b) os preços apresentados contemplam **integralmente** os custos necessários à perfeita execução dos serviços de hotelaria, governança e alimentação, incluindo direitos trabalhistas, previdenciários, encargos sociais, fiscais, comerciais, manutenção predial e demais despesas operacionais;
c) não emprega menor em trabalho em desacordo com a legislação (Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
d) não utiliza trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;
e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados (modelos no Anexo I);
f) mantém Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e registro ativo no Cadastur (Ministério do Turismo) vigentes.
4.6. O licitante deverá apresentar **Declaração de Enquadramento como ME/EPP** (Anexo II), afirmando que:
a) se enquadra nas faixas de receita bruta previstas no art. 3º da LC nº 123/2006;
b) a participação neste certame e os contratos eventualmente firmados não acarretarão extrapolação do limite de receita bruta máxima no ano-calendário, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.7. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.
5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA
5.1. No sistema eletrônico, o licitante deverá informar, para cada item:
I – Valor unitário da diária (por tipo de acomodação);
II – Descrição detalhada da acomodação e dos serviços inclusos (governança, café da manhã, Wi-Fi, climatização, TV, frigobar e estacionamento), compatível com o Termo de Referência;
III – endereço e nome do estabelecimento hoteleiro ofertado.
5.2. A proposta vincula o licitante e sua apresentação implica compromisso de execução dos serviços de hotelaria nas condições ofertadas e nas especificações do Termo de Referência.
5.3. Os preços propostos devem incluir todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra de recepção 24h, governança, lavanderia de enxoval, manutenção predial, ISSQN e demais encargos necessários à fiel execução do objeto.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

5.4. Erros evidentes de digitação poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro, mediante anuência do licitante, desde que não impliquem majoração de preços.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

6.1. A sessão pública será aberta na data e horário definidos no aviso de licitação, por meio do Portal de Compras Públicas.

6.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, o sistema as colocará em ordem inicial de classificação, considerando o menor preço por item (menor valor de diária hoteleira).

6.3. Estarão habilitados à etapa de lances os licitantes cujas propostas não forem desclassificadas por incompatibilidade com o edital.

6.4. O modo de disputa será **aberto e fechado**, nos seguintes termos:

a) **etapa aberta:** duração inicial de 15 (quinze) minutos; após esse período, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente; a recepção de lances será encerrada automaticamente após período aleatório de até 10 minutos.

b) **etapa fechada:** encerrada a etapa aberta, o sistema possibilitará a apresentação de um **lance final e fechado** pelo autor da melhor oferta e pelos demais licitantes classificados até o limite de 10% acima do melhor preço; na ausência de, no mínimo, três licitantes nessas condições, serão chamados, pela ordem de classificação, até completar três licitantes; o prazo para envio do lance fechado será de 5 (cinco) minutos, sendo os valores sigilosos até o encerramento da etapa.

6.5. Os lances serão ofertados sobre o **valor unitário da diária** por item.

6.6. Cada novo lance deverá ser **inferior** ao último lance do próprio licitante.

6.7. O intervalo mínimo entre lances será de **R$ 1,00 (um real)**.

6.8. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.9. Em caso de desconexão do Pregoeiro por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após informação aos participantes pelo próprio sistema.

6.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para cada item.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E EXEQUIBILIDADE

7.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro analisará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto:

a) à aderência ao Termo de Referência, verificando se o padrão de acomodação, os serviços de governança, alimentação e infraestrutura ofertados atendem às especificações exigidas;

b) à compatibilidade dos preços das diárias com os valores de mercado hoteleiro local e com o orçamento estimado;

c) à indicação e identificação do estabelecimento hoteleiro ofertado, que deverá estar localizado no Município de Jacundá/PA, em conformidade com as condições de execução previstas neste Edital e no Termo de Referência;

d) à vantajosidade para a Administração;

7.1.1. A proposta deverá informar o nome empresarial ou nome comercial do estabelecimento hoteleiro, seu endereço completo e os dados necessários à identificação das acomodações ofertadas.

7.1.2. A localização do estabelecimento hoteleiro ofertado no Município de Jacundá/PA deverá ser indicada na proposta do licitante. A comprovação da disponibilidade jurídica e operacional do estabelecimento será exigida exclusivamente do licitante vencedor, após a conclusão da fase de habilitação e antes da formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente, mediante apresentação de documentação juridicamente idônea, sem prejuízo da realização de diligência ou vistoria pela Administração, quando necessária.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contenham vícios insanáveis;

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

II – Contrariem as especificações técnicas do Termo de Referência;
III – apresentem preços de diárias manifestamente inexequíveis (abaixo dos custos mínimos de operação hoteleira) ou excessivos;
IV – Apresentem valor unitário da diária superior ao valor unitário de referência estabelecido para o respectivo item, após eventual negociação cabível.
7.3. Para fins de análise de **exequibilidade**, o Pregoeiro poderá exigir, de forma motivada, que o licitante classificado em primeiro lugar demonstre a viabilidade de sua proposta, especialmente quando os preços das diárias estiverem significativamente inferiores ao valor estimado pelo Município ou houver indícios de inviabilidade econômica da contratação.
7.4. A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitados:
I – Planilha detalhada de custos e formação do preço da diária;
II – Contratos ou notas fiscais recentes que comprovem fornecimentos similares de hospedagem;
III – outras informações que demonstrem a exequibilidade da proposta e a capacidade operacional do estabelecimento.
7.5. A exigência de comprovação da exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sendo **vedada** a exclusão automática de propostas apenas em razão de percentuais fixos de desconto, sem análise fundamentada.
7.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido às ME/EPP previsto na LC nº 123/2006. Não será aplicada preferência territorial local ou regional adicional.

8 – DA HABILITAÇÃO
8.1. Encerrado o julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar em cada item terá sua documentação de habilitação analisada, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. A habilitação compreenderá:
a) **habilitação jurídica**;
b) **regularidade fiscal e trabalhista**;
c) **qualificação técnica e operacional**;
d) **qualificação econômico-financeira**;
e) **regularidade sanitária e licenciamento hoteleiro**;
f) demais declarações exigidas neste edital.
8.3. A verificação poderá ser feita por meio de consulta a sítios oficiais dos órgãos emissores de certidões, inclusive CNPJ, CEIS, CNEP, CNDT, Cadastur, entre outros.
8.4. Quando algum documento tiver validade expirada após a data de apresentação da proposta, poderá ser apresentada **certidão atualizada**, mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
8.5. Na hipótese de inabilitação do primeiro colocado, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, o licitante subsequente, e assim sucessivamente, até a habilitação de um licitante vencedor.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9.1. Habilitação Jurídica
a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias, e alterações contratuais, se houver;
c) Prova de eleição dos administradores, quando aplicável;
d) No caso de sociedades simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

e) No caso de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, decreto de autorização e ato de registro.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no CNPJ, com atividade compatível com serviços de hotelaria e hospedagem;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal pertinente ao ramo de atividade;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União);
d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
f) Certificado de regularidade perante o FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. Qualificação Técnica e Operacional

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de hospedagem ou hotelaria de características semelhantes ao objeto, admitido o somatório de atestados, concomitantes ou não.

a.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida, quando aplicável à parcela de maior relevância tecnicamente justificada, experiência anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da parcela de maior relevância referente ao item para o qual o licitante seja vencedor, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência.

a.2) Caso o mesmo licitante seja vencedor de mais de um item cuja execução possa ocorrer simultaneamente, a comprovação da capacidade operacional considerará o somatório dos quantitativos correspondentes às parcelas de maior relevância dos itens vencidos, limitada a 50% desse quantitativo, em razão da necessidade de demonstrar capacidade para atendimento concomitante das demandas.

b) **Registro ativo e regularizado no Cadastur** (Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo), comprovando a regularidade da atividade hoteleira junto ao órgão federal competente;

c) **Alvará de Funcionamento** válido, expedido pela autoridade municipal competente, atestando a regularidade operacional do estabelecimento;

d) **Alvará Sanitário** válido, expedido pela Vigilância Sanitária (ANVISA ou órgão municipal/estadual competente), comprovando as condições higiênico-sanitárias das acomodações e dos serviços de alimentação;

e) Declaração do licitante de que, caso seja declarado vencedor, disponibilizará estabelecimento hoteleiro situado no Município de Jacundá/PA, em conformidade com as especificações, condições de execução e quantitativos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

f) A comprovação da disponibilidade jurídica e operacional do estabelecimento hoteleiro ofertado será exigida do licitante vencedor antes da formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente, mediante documento de propriedade, contrato de locação, cessão, comodato, contrato de administração ou outro instrumento jurídico idôneo que assegure a disponibilidade das acomodações durante a execução da contratação, não sendo exigido que a licitante seja proprietária do imóvel.

g) A exigência de localização refere-se exclusivamente ao estabelecimento hoteleiro destinado à execução dos serviços, não sendo exigido que a matriz ou a sede administrativa da licitante esteja situada no Município de Jacundá/PA.

h) A contratada deverá manter equipe suficiente para assegurar a recepção e o atendimento aos hóspedes durante 24 horas por dia, bem como profissionais capacitados para os serviços de governança e manipulação de alimentos, observadas as normas sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

a) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á às demonstrações do último exercício exigível.
a.1) Os documentos referidos na alínea anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme disposição legal aplicável.
b) Não será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo, por não se mostrar necessária à garantia da execução do objeto, conforme justificativa constante do processo administrativo.
c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, válida conforme o prazo indicado pelo órgão emissor ou, na ausência de prazo expresso, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias.
c.1) No caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada documentação idônea que demonstre sua capacidade econômico-financeira para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

9.5. Outras Declarações

a) Declaração Conjunta (Anexo I);
b) Declaração de Enquadramento como ME/EPP (Anexo II);
c) Declaração de que o estabelecimento dispõe de **estrutura de contingência** para garantia de continuidade dos serviços essenciais, incluindo reservatório de água dimensionado e gerador de energia elétrica (ou soluções equivalentes de continuidade), conforme exigência do Termo de Referência e do Mapa de Risco desta contratação.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Dos atos praticados na fase de julgamento das propostas e habilitação caberá recurso, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o sistema concederá prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, observada a regulamentação municipal e as funcionalidades do Portal de Compras Públicas.
10.3. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.
10.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação do recurso.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.
10.6. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato recorrido, até decisão final.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante ou contratado sujeitará o responsável às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos.
11.2. As sanções possíveis são:
I – Advertência;
II – Multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Jacundá;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.3. A aplicação das sanções observará: a gravidade da infração; os danos causados à Administração e aos usuários dos serviços públicos; as circunstâncias agravantes e atenuantes; e eventual implementação de programa de integridade.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

11.4. A multa, quando aplicada, será calculada sobre o valor do contrato ou do item, conforme previsto na Minuta de Contrato e na Ata de Registro de Preços (Anexo IV e V), assegurada ampla defesa.
11.5. A aplicação de sanções seguirá rito próprio a ser conduzido por comissão designada, com garantia de contraditório e ampla defesa.
11.6. Será considerada infração grave, sujeita às penalidades de multa e rescisão contratual, a reincidência nas seguintes situações: presença de pragas urbanas ou falta de higienização adequada nas acomodações; descumprimento reiterado dos padrões de qualidade das acomodações; falha na manutenção da estrutura básica dos quartos; não atendimento aos prazos de substituição de quartos ou resolução de problemas; e comprometimento da segurança física dos usuários.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS
12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão.
12.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até **3 (três) dias úteis** antes da data da sessão.
12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por meio:
a) do próprio sistema do Portal de Compras Públicas;
12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.5. Acolhida a impugnação que implique alteração do edital, será designada nova data para o certame.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observada a regulamentação municipal aplicável.
13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
13.3. Os contratos decorrentes poderão ser prorrogados somente quando caracterizados, no caso concreto, como serviços contínuos, mediante previsão orçamentária, comprovação de vantajosidade, avaliação satisfatória da execução e decisão motivada da autoridade competente.

14 – DO PAGAMENTO
14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
14.2. O faturamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal contendo: relação nominal dos hóspedes/servidores atendidos; período de permanência (datas de check-in e check-out); quantidade e tipo de diárias utilizadas; e Secretaria Municipal solicitante responsável pela despesa.
14.3. Somente serão pagos os serviços de hotelaria efetivamente executados e atestados, condicionados à comprovação por meio de relatório de hospedagem com assinaturas dos hóspedes.
14.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, aplicáveis especificamente à prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, incluindo o ISSQN.
14.5. É **vedado** o pagamento antecipado de diárias ou pacotes de hospedagem, sendo o adimplemento financeiro estritamente condicionado à efetiva prestação dos serviços (pós-consumo), mediante a realização de check-out e atesto do relatório de hospedagem.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

14.6. É vedada a exigência de depósitos caução, sinal de reserva, cobrança antecipada no check-in ou emissão de boletos com previsão de protesto, sob pena de aplicação de sanções contratuais e administrativas.
14.7. Dados bancários corretos deverão constar na Nota Fiscal/Fatura.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília/DF**.
15.2. A homologação da licitação não implica direito subjetivo à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração.
15.3. O edital, seus anexos e o resultado do certame serão divulgados no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município de Jacundá. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.
15.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive quanto à regularidade do Cadastur, do Alvará Sanitário, do Alvará de Funcionamento e das demais licenças aplicáveis.
15.4.1. A constatação de irregularidade superveniente não implicará, por si só, a suspensão ou retenção automática do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, recebidos, atestados e regularmente liquidados.
15.4.2. Verificada qualquer irregularidade, a Administração notificará a contratada para apresentação de esclarecimentos ou regularização, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e adoção das medidas legais e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções ou extinção do vínculo, conforme a natureza e gravidade da ocorrência.
15.4.3. Permanecem admitidas as glosas relativas a serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações contratadas ou a valores especificamente controvertidos, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, quando houver.
15.4.4. Eventuais multas, indenizações ou outros créditos constituídos em favor da Administração poderão ser compensados ou descontados dos valores devidos à contratada quando juridicamente cabível, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.
15.5. Constituem anexos deste Edital:
Anexo I — Declaração conjunta;
Anexo II — Declaração de enquadramento como ME/EPP;
Anexo III — Modelo de proposta comercial;
Anexo IV — Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo V — Minuta de contrato;
Anexo VI — Termo de Referência e planilha de itens;
Estudo Técnico Preliminar (segue apensado a este edital);
Documento de Formalização da Demanda (segue apensado a este edital);
Mapa de Risco (segue apensado a este edital);
Cópia dos Decretos Municipais aplicáveis e ainda o TR, ETP e DFD (seguem anexados ao portal de compras públicas).

Jacundá PA, Estado do Pará

(DATA CONFORME ASSINATURA DIGITAL)

ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615

Assinado de forma digital por ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615
Dados: 2026.11.19 13:16:57 -03'00'

Itonir Aparecido Tavares
Chefe do Poder Executivo

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelas Secretarias Municipais **SEMAP, GP, SEMAPLAN, SECULT, SEMATUR, SEMIC, SAÚDE, SEPOM, SEMED, SEFF e SEMAS** de Jacundá – Pará, Processo Administrativo nº 038-26-PMJ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0___-PMJ, que:

• Atende aos requisitos de habilitação;

• Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

• Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

• Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

• Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;

• Declara que o estabelecimento hoteleiro ofertado está instalado no Município de Jacundá/PA, em conformidade com os requisitos de localização previstos no Termo de Referência;

• Declara que mantém Registro ativo no Cadastur (Ministério do Turismo), Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário válidos, conforme exigências do Termo de Referência;

• Declara que o estabelecimento dispõe de estrutura de contingência para garantia de continuidade dos serviços essenciais (reservatório de água e gerador de energia ou soluções equivalentes);

• Declara que seus sócios, administradores, dirigentes e representantes não se encontram em situação de impedimento ou conflito de interesses em relação aos agentes públicos diretamente envolvidos no procedimento licitatório, na gestão ou na fiscalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;

• DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como autorizações de hospedagem, empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhadas ao e-mail: _____.

_, _, _____2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Para preenchimento de empresas que se enquadrem na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014).

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelas Secretarias Municipais **SEMAP, GP, SEMAPLAN, SECULT, SEMATUR, SEMIC, SAÚDE, SEPOM, SEMED, SEFF e SEMAS** de Jacundá – Pará, Processo Administrativo nº 038-26-PMJ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0___-PMJ, que se enquadra na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014) como MEI / ME / EPP *(marcar o que se enquadra)* e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Declara também que está ciente de que a obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, admitida para fins de enquadramento como optantes do Simples Nacional.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

_, _, _____2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____ CNPJ nº: _____ Endereço do Estabelecimento Hoteleiro: _____ Telefone: _____ e-mail: _____ Cadastur nº: _ Alvará Sanitário nº: ___
Data de abertura: / /2026 Horário: às ___h ___min.
Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0___-PMJ, apresentando a seguinte proposta financeira para os serviços de hotelaria descritos a seguir:

Item	Descrição da Acomodação	Quant. Total	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)

Valor Total Global da Proposta: R$ ___ (_____)
Dados bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta (tipo): _____
Validade da Proposta: mínimo 120 (cento e vinte) dias
Local: _____

Assinatura: _____
Nome do Responsável: _____

OBS: Se a proposta for assinada por representante legal, enviar cópia da procuração e documento de identificação; se assinada por sócio da empresa, enviar documento de identificação do responsável.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0__/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0___-PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-26-PMJ

Aos _ *dias do mês de* _ de 2026, o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.854.633/0001-80, com sede na «ENDERECO_PREFEITURA», representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ITONIR APARECIDO TAVARES**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, que tratam do Sistema de Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2026-0__-PMJ**, do tipo menor preço por item, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria**, incluindo a disponibilização de acomodações (hospedagem em quarto individual, duplo e /ou triplo), fornecimento de serviços de governança (higienização, rouparia e limpeza técnica diária), além do fornecimento de café da manhã, conforme a demanda, para atender às Secretarias Municipais **SEMAP, GP, SEMAPLAN, SECULT, SEMATUR, SEMIC, SAÚDE, SEPOM, SEMED, SEFF e SEMAS** do Município de Jacundá/PA, no exercício de 2026, nas seguintes condições e especificações:

Item	Descrição da Acomodação	Quant. Total	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
1				
2				
3				
4				

Valor Total Global Registrado: R$ _ (_____)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS
2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, desde que **comprovada a vantajosidade dos preços registrados** e observada a regulamentação municipal aplicável.
Parágrafo primeiro: A eventual renovação dos quantitativos originalmente registrados, quando da prorrogação da vigência da Ata, dependerá de autorização expressa na regulamentação municipal aplicável, de justificativa da necessidade administrativa, de pesquisa de preços atualizada, da comprovação da vantajosidade e de decisão motivada da autoridade competente.
Parágrafo segundo: A renovação dos quantitativos prevista neste artigo **não configura acréscimo contratual**, nem se submete aos limites de alteração quantitativa previstos para contratos administrativos, por se tratar de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Parágrafo terceiro: A prorrogação da Ata, com ou sem renovação dos quantitativos, dependerá de **pesquisa de preços atualizada**, justificativa formal quanto à vantajosidade e manifestação da autoridade competente, assegurando que as diárias hoteleiras registradas permaneçam compatíveis com os praticados no mercado local.
Parágrafo quarto: A prorrogação será formalizada por termo próprio, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.
Parágrafo quinto: Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser prorrogados somente quando, no caso concreto, estiver devidamente caracterizada a **natureza contínua dos serviços, mediante justificativa da necessidade permanente, comprovação da vantajosidade**, disponibilidade orçamentária e observância dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que **não tenha participado do certame licitatório**, mediante **prévia consulta e autorização do órgão gerenciador**, desde que devidamente comprovada a **vantajosidade da adesão**.
Parágrafo primeiro: Os órgãos e entidades que não tenham participado do Registro de Preços poderão aderir à Ata, na condição de órgãos não participantes, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: apresentação de justificativa formal da vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; demonstração de que os preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, quanto à possibilidade de adesão e à disponibilidade do quantitativo registrado.
Parágrafo segundo: Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que tal decisão não comprometa o atendimento das obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Parágrafo quarto: O quantitativo total decorrente das adesões à Ata **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante que aderir à Ata a gestão das contratações dela decorrentes, inclusive a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo detentor da Ata e a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências relevantes.
Parágrafo sexto: Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento hoteleiro localizado no Município de Jacundá/PA, não sendo exigido que a sede administrativa da licitante esteja previamente instalada no Município. A disponibilidade jurídica e operacional do estabelecimento deverá ser comprovada pelo vencedor antes da formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente, mediante documentação juridicamente idônea.
4.2. O prazo para disponibilização das acomodações será de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento formal da Autorização de Hospedagem (AH) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pela respectiva Secretaria solicitante. Para as demandas classificadas como **urgentes**, devidamente justificadas pela Administração, o prazo será de até **24 (vinte e quatro) horas**.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

4.3. O serviço de recepção e atendimento deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24/7)**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para o acolhimento de hóspedes vinculados às secretarias municipais.
4.4. O detentor da Ata ficará obrigado a atender todas as solicitações regularmente emitidas durante o período de vigência desta Ata, **ainda que a execução dos serviços de hospedagem ocorra em data posterior ao seu término**, desde que a solicitação (Autorização de Hospedagem ou Ordem de Serviço) tenha sido formalizada dentro do prazo de vigência.
Parágrafo único: O detentor da Ata de Registro de Preços que deixar de cumprir os prazos estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas no Edital, nesta Ata e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado após a **execução dos serviços de hotelaria registrados nesta Ata**, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente discriminada conforme a respectiva Autorização de Hospedagem ou Nota de Empenho, e após a **conferência das diárias efetivamente utilizadas e da conformidade dos serviços prestados**, realizada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato designado pela Administração.
5.2. Observado o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo relatório de hospedagem com assinatura dos hóspedes atendidos, será devidamente atestada e encaminhada à unidade administrativa competente para fins de **liquidação da despesa**, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo primeiro: O pagamento será creditado em favor do detentor da Ata, por meio de ordem bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo e do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a verificação da regularidade fiscal e trabalhista.
Parágrafo segundo: O faturamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal contendo: relação nominal dos hóspedes/servidores atendidos; período de permanência (datas de check-in e check-out); quantidade e tipo de diárias utilizadas (individual, dupla ou tripla); e Secretaria Municipal solicitante responsável pela despesa.
Parágrafo terceiro: É vedado o pagamento antecipado de diárias ou pacotes de hospedagem. O adimplemento financeiro fica estritamente condicionado à efetiva prestação dos serviços, à realização do check-out e ao atesto do relatório de hospedagem pelo Fiscal do Contrato.
Parágrafo quarto: Antes da realização do pagamento, será procedida consulta aos sítios oficiais para verificação da regularidade do detentor da Ata quanto às condições exigidas para a contratação, cujos comprovantes serão juntados aos autos do processo correspondente.
Parágrafo quinto: Na hipótese de aplicação definitiva de multa, após regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos existentes em favor do detentor da Ata, quando juridicamente cabível, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
Parágrafo sexto: Nos casos de atraso no pagamento, desde que o detentor da Ata não tenha concorrido para a ocorrência, será devida atualização financeira ao detentor da Ata, calculada entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento, mediante aplicação da fórmula prevista nesta cláusula.
EM = I × N × VP
onde: EM = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = percentual da taxa anual = 6%; e I = índice de compensação financeira apurado como: I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
A compensação financeira decorrente do atraso será devida ao detentor da Ata e será processada na forma estabelecida pela Administração, após a apuração do período de mora.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE poderá glosar ou suspender exclusivamente o pagamento correspondente à parcela dos serviços que não tenha sido executada, que tenha sido executada em desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou cuja documentação de suporte apresente inconsistência que impeça a respectiva liquidação, devendo a ocorrência ser formalmente registrada e comunicada ao detentor da Ata.
Parágrafo oitavo: A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista, sanitária, cadastral, relativa ao Cadastur, aos alvarás ou às demais condições de habilitação não acarretará, por si só, a retenção automática do pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, recebidos, atestados e regularmente liquidados. A irregularidade será objeto de notificação, diligência e, quando cabível, de procedimento administrativo próprio para aplicação das medidas legais e contratuais pertinentes.
Parágrafo nono: Havendo divergência ou controvérsia quanto a parte da prestação ou do valor faturado, deverá ser preservado o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo a parcela especificamente controvertida sujeita à apuração, correção, glosa ou demais providências administrativas cabíveis.
Parágrafo décimo: As multas, indenizações ou outros créditos regularmente constituídos em favor da Administração poderão ser descontados ou compensados com valores devidos ao detentor da Ata, quando juridicamente cabível, após a observância do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços hoteleiros registrados nesta Ata somente estará caracterizada mediante **solicitação formal do órgão requisitante**, formalizada por meio da emissão de **Autorização de Hospedagem (AH)** ou **Ordem de Serviço (OS)** pelo respectivo Fiscal do Contrato da Secretaria demandante, contendo obrigatoriamente: o nome e os dados do hóspede, o período de permanência (datas de check-in e check-out pretendidas), o tipo de acomodação solicitada, a Secretaria Municipal responsável pela despesa e o número da respectiva Nota de Empenho, quando aplicável.

6.2. O detentor da Ata de Registro de Preços ficará obrigado a atender **todas as solicitações regularmente emitidas** durante o período de vigência desta Ata, ainda que a execução dos serviços de hospedagem ocorra em data posterior ao seu término, desde que a Autorização de Hospedagem ou Ordem de Serviço tenha sido emitida e formalizada dentro do prazo de vigência da Ata.

6.3. A execução dos serviços de hotelaria registrados nesta Ata observará os seguintes prazos e condições:

I – O prazo para disponibilização das acomodações reservadas será de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento formal da Autorização de Hospedagem ou Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

II – Para as demandas classificadas como **urgentes**, devidamente justificadas pela Administração, o prazo para disponibilização das acomodações e liberação do serviço de recepção será de até **24 (vinte e quatro) horas**;

III – O serviço de recepção e atendimento deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para o acolhimento de hóspedes vinculados às Secretarias Municipais participantes;

IV – O prazo máximo para sanar falhas nas instalações do quarto ou realizar o remanejamento do hóspede para acomodação de padrão igual ou superior será de até **02 (duas) horas** após a comunicação do incidente, nos termos do SLA estabelecido no Termo de Referência.

6.4. A execução dos serviços deverá ser executada em estabelecimento hoteleiro localizado no Município de Jacundá/PA, não será exigido que a sede administrativa do licitante esteja previamente instalada no Município. A disponibilidade regular do estabelecimento ofertado deverá ser comprovada pelo licitante provisoriamente vencedor, mediante documentação juridicamente idônea.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

sendo vedado ao detentor da Ata subcontratar ou ceder a terceiros a execução do objeto, nos termos do item 8.20 do Termo de Referência. (As acomodações disponibilizadas deverão estar situadas no Município de Jacundá/PA, em local que permita o adequado atendimento das demandas administrativas. Não será exigida sede administrativa prévia do licitante no Município).

6.5. O detentor da Ata que deixar de cumprir os prazos estabelecidos nesta cláusula, recusar injustificadamente o atendimento de Autorização de Hospedagem regularmente emitida ou descumprir os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência ficará sujeito às sanções previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0___-PMJ, nesta Ata e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento dos prazos de execução, pela recusa injustificada de atendimento de Autorizações de Hospedagem regularmente emitidas, ou por qualquer outra violação às obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa e observado o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao detentor da Ata as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – **Advertência**, aplicada por meio de notificação via ofício, com contrarrecibo do representante legal do detentor da Ata, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas, aceitas exclusivamente mediante crivo da Administração, nas infrações leves que não causem prejuízos significativos ao atendimento e à hospedagem dos usuários institucionais;

II – **Multa moratória**, de 0,5% ou 1% ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, injustificado na liberação de acomodações reservadas, na resolução de problemas estruturais nos quartos ou no remanejamento de hóspedes, calculada sobre o valor da parcela afetada, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da Ata e até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação oficial;

III – **Multa por inexecução parcial ou defeituosa** de 5% a 20% sobre o valor da parcela executada em desacordo com os termos desta Ata e do Termo de Referência, motivada por: acomodações em padrão inferior ao contratado (limpeza, tamanho, mobiliário ou infraestrutura); negativa injustificada de hospedagem para portadores de Autorização de Hospedagem (AH) regularmente emitida; descumprimento reiterado dos níveis de serviço (SLA), como falta de recepção 24 horas por dia, falhas graves e recorrentes de manutenção predial, ou indisponibilidade injustificada de Wi-Fi, ar-condicionado ou fornecimento de água;

IV – **Multa compensatória** de 10% a 30% sobre o valor global registrado nesta Ata, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral e do cancelamento desta Ata de Registro de Preços e das demais sanções aplicáveis;

V – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VI – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas hipóteses de maior gravidade previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, os impactos gerados na continuidade do atendimento às secretarias demandantes e aos cidadãos, especialmente quando a falha afetar o acolhimento emergencial de usuários vulneráveis da assistência social, o alojamento de médicos plantonistas ou equipes de saúde, a execução de agendas pedagógicas ou missões oficiais, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Parágrafo segundo: As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos das diárias hoteleiras devidas ao detentor da Ata ou cobradas administrativa ou judicialmente, caso o valor da sanção supere os créditos que o estabelecimento tem a receber.
Parágrafo terceiro: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo quarto: A aplicação de penalidades ao detentor da Ata não exclui a possibilidade de rescisão unilateral da Ata ou o cancelamento de seu registro, bem como a responsabilização civil por perdas e danos causados à Administração ou aos usuários dos serviços de hospedagem, nos termos dos arts. 155 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo quinto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores da entidade contratante e, na hipótese de sanção que implique impedimento ou suspensão de licitar e contratar, o detentor da Ata será descredenciado pelo mesmo período, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo sexto: Serão consideradas infrações graves, sujeitas às penalidades de multa e ao cancelamento do registro nesta Ata, a reincidência nas seguintes situações específicas da contratação de hotelaria: presença de pragas urbanas (insetos ou roedores) ou falta de higienização adequada nas acomodações e áreas comuns; descumprimento reiterado dos padrões de qualidade e conforto acordados no Termo de Referência; falha na manutenção da estrutura básica dos quartos (falta de água encanada, energia elétrica, chuveiro inoperante ou ar-condicionado com defeito); não atendimento aos prazos de substituição de quartos ou de resolução de problemas operacionais reportados pelos hóspedes; e comprometimento da segurança física dos usuários ou desrespeito à privacidade dos servidores hospedados.
Parágrafo sétimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em observância às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.
Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução dos preços praticados no mercado hoteleiro local, ou em razão de fato superveniente que eleve ou reduza significativamente o custo dos serviços de hotelaria registrados, tais como: variações extraordinárias nos custos de insumos de consumo (gêneros alimentícios para o café da manhã, lavanderia e produtos de higienização); alterações severas nas tarifas públicas e custos de manutenção predial (energia elétrica, água e saneamento); reajustes decorrentes de dissídios coletivos e encargos trabalhistas da categoria hoteleira; e flutuações atípicas e severas do mercado turístico regional.
Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado hoteleiro local, o **órgão gerenciador** convocará o **detentor da Ata de Registro de Preços**, visando à negociação para a redução do preço da diária registrada e sua adequação aos valores de mercado praticados pelos estabelecimentos hoteleiros do Município de Jacundá/PA, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo terceiro: Frustrada a negociação, o detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, devendo o órgão gerenciador adotar as providências cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, incluindo a convocação dos demais classificados no certame ou a realização de nova licitação.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais detentores de Ata de Registro de Preços, visando assegurar igual oportunidade de negociação e a continuidade do suporte logístico de hospedagem para as Secretarias Municipais demandantes.
Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado com documentação técnica e contábil, não puder cumprir o compromisso assumido sem prejuízo de sua operação, o órgão gerenciador poderá:
I – Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e a legitimidade dos comprovantes apresentados (tais como planilhas de composição de custos, contratos com fornecedores, notas fiscais de insumos e índices oficiais de mercado) e que a comunicação tenha ocorrido antes da emissão da Autorização de Hospedagem ou Ordem de Serviço;
II – Convocar os demais detentores de Ata de Registro de Preços, visando assegurar igual oportunidade de negociação e a continuidade ininterrupta do serviço de hotelaria para as Secretarias participantes.
Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à **revogação da Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração, por meio de nova licitação ou outra modalidade legal aplicável.
Parágrafo sétimo: O reajuste anual dos preços registrados observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de 02 de junho de 2026, que corresponde à data do orçamento estimado que fundamentou o presente certame, mediante aplicação da variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal. Nos casos em que houver predominância de custos relacionados à mão de obra especializada da categoria hoteleira, poderá ser considerada, de forma subsidiária e justificada, a variação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
Parágrafo oitavo: A atualização dos preços registrados, seja por reajuste anual ou por reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário devidamente comprovado, será formalizada por meio de **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que a variação seja comprovada mediante: planilhas de composição de custos hoteleiros; documentos fiscais e contábeis; contratos com fornecedores de insumos; e índices oficiais de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS
9.1. O recebimento dos serviços de hotelaria registrados nesta Ata está condicionado à observância integral das especificações técnicas, dos padrões de qualidade e dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência, cabendo a verificação ao Gestor e ao Fiscal do Contrato designados para cada Secretaria demandante.
Parágrafo primeiro: Os serviços de hotelaria registrados deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, habitabilidade, higiene e segurança definidos no Termo de Referência, incluindo: disponibilidade 24/7 do serviço de recepção; limpeza técnica diária das acomodações; troca regular de enxoval de cama e banho; café da manhã preparado sob rígidas condições higiênico-sanitárias; funcionamento contínuo do ar-condicionado, TV, frigobar, Wi-Fi e demais utilidades inclusas; e estacionamento privativo disponível para os hóspedes.
Parágrafo segundo: O recebimento dos serviços de hotelaria dar-se-á da seguinte forma:
I – **Provisoriamente**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, por meio de verificação inicial realizada pelo Fiscal do Contrato quanto às condições das acomodações, à conformidade do atendimento prestado e ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
II – **Rejeição**, total ou parcial, quando o serviço de hospedagem prestado estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com obrigação de saneamento imediato pela CONTRATADA,

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

seja por meio da correção das falhas identificadas na acomodação, seja por meio do remanejamento imediato do hóspede para quarto de padrão igual ou superior, sem custo adicional à Administração;
III – **Definitivamente**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, contadas do recebimento provisório, após a verificação da conformidade, da qualidade e do atendimento integral às condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante atestação pelo Fiscal do Contrato e conferência do relatório nominal de hospedagem com as respectivas assinaturas dos hóspedes atendidos.
Parágrafo terceiro: Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro dos prazos fixados, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo nos termos estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade integral do detentor da Ata pela qualidade e conformidade dos serviços hoteleiros prestados.
Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do detentor da Ata pela qualidade, conformidade e adequação dos serviços prestados, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil e administrativa nos termos do Termo de Referência, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços terá o seu registro cancelado, mediante **processo administrativo específico**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, nas seguintes hipóteses:
I – A pedido do detentor da Ata, quando:
a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata em razão de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentado e verificável, que inviabilize a prestação dos serviços hoteleiros nas condições registradas;
b) O preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos necessários à operação do estabelecimento hoteleiro (como energia elétrica, alimentação, lavanderia e produtos saneantes), impossibilitando a execução do objeto sem prejuízo econômico insustentável ao detentor;
c) Houver intervenção de fato ou de direito que torne impossível, tecnicamente ou juridicamente, a continuidade da prestação dos serviços hoteleiros nas condições registradas nesta Ata.
II – Por iniciativa da Administração, quando:
a) O detentor da Ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado hoteleiro local, verificado mediante pesquisa de preços atualizada;
b) O detentor da Ata perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no procedimento licitatório, incluindo a perda ou vencimento do Alvará Sanitário, do Alvará de Funcionamento ou do registro ativo no Cadastur (Ministério do Turismo), sem regularização no prazo fixado pela Administração;
c) Sobrevierem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela autoridade competente;
d) O detentor da Ata não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao padrão de qualidade das acomodações, ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e à disponibilidade do serviço em regime 24/7;
e) O detentor da Ata não atender ou se recusar a cumprir, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes das Autorizações de Hospedagem (AH) ou Ordens de Serviço (OS) regularmente emitidas pelas Secretarias Municipais participantes;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos de contratação dela decorrentes, especialmente após a aplicação de penalidades que não resultem na regularização do serviço;
g) Verificada a ocorrência de interdição sanitária do estabelecimento hoteleiro pela Vigilância Sanitária, por prazo que inviabilize a continuidade do objeto registrado;
h) Comprovada a utilização de práticas anticompetitivas, conluio com outros licitantes ou qualquer forma de fraude à Administração Pública, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

III – Automaticamente:
a) Pelo decurso do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem que tenha sido formalizada sua prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
b) Quando não remanescerem detentores registrados com capacidade de atender às demandas das Secretarias Municipais participantes.
10.2. O cancelamento do registro do detentor da Ata será precedido de notificação formal, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação ou regularização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses de urgência ou de risco imediato à segurança e saúde dos hóspedes, caso em que o cancelamento poderá ocorrer sem prazo de regularização prévia, mediante decisão motivada da autoridade competente.
10.3. Cancelado o registro do detentor da Ata, a Administração adotará as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços de hotelaria para as Secretarias Municipais participantes, incluindo a convocação dos demais classificados no certame ou a realização de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM
11.1. A execução dos serviços de hotelaria registrados nesta Ata será autorizada, caso a caso, pelo órgão ou entidade requisitante, por meio da emissão da competente **Autorização de Hospedagem (AH)** ou **Ordem de Serviço (OS)**, conforme a natureza e urgência da demanda de cada Secretaria Municipal participante.
11.2. A Autorização de Hospedagem (AH) deverá conter, no mínimo: identificação do hóspede (nome completo e função/cargo); Secretaria Municipal solicitante e responsável pela despesa; tipo de acomodação solicitada (individual, dupla ou tripla); datas previstas de check-in e check-out; e identificação do Fiscal do Contrato responsável pela autorização.
Parágrafo único: A emissão da Autorização de Hospedagem (AH) ou da Ordem de Serviço (OS), bem como sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será autorizada exclusivamente pelo Fiscal do Contrato designado para cada Secretaria requisitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes. O cancelamento de reserva previamente autorizada deverá ser comunicado ao detentor da Ata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista de check-in, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços ofertados pelo detentor da Ata, classificado em primeiro lugar no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0___-PMJ, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam na Cláusula Primeira desta Ata, que descreve o objeto e os itens registrados, a qual se constitui em parte integrante deste instrumento.
12.2. Os preços registrados, em conformidade com a planilha de itens homologada no certame, são os seguintes:

Item	Descrição da Acomodação	Quant. Total	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)

Parágrafo único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser mantidos desde que comprovada, mediante pesquisa de preços atualizada, a sua vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na Cláusula Oitava desta Ata quanto ao reajustamento e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

13.1. O detentor da Ata de Registro de Preços compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas nesta Ata, no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0___-PMJ e em seus anexos, bem como aquelas decorrentes da legislação vigente e da natureza dos serviços hoteleiros registrados, sem prejuízo das obrigações adicionais previstas nos instrumentos de contratação dela decorrentes, especialmente:

I – Prestar os serviços de hotelaria em estrita conformidade com as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA/RDC nº 216/04), com as diretrizes do Ministério do Turismo (Cadastur) e com as exigências do Termo de Referência, garantindo o padrão de habitabilidade, higiene, conforto e segurança das acomodações ao longo de toda a vigência desta Ata;

II – Manter estrutura operacional, técnica e logística adequada para o pleno atendimento das demandas das Secretarias Municipais participantes, assegurando prontidão e agilidade no acolhimento de servidores, técnicos, palestrantes, médicos plantonistas, usuários vulneráveis e demais hóspedes institucionais, inclusive em situações emergenciais;

III – Manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente: registro ativo no Cadastur (Ministério do Turismo), Alvará Sanitário válido expedido pela Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento regularizado, regularidade fiscal e trabalhista e todas as demais certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços hoteleiros, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, ao patrimônio e aos bens pessoais dos servidores e hóspedes, ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços, infraestrutura predial inadequada, falta de segurança nas instalações ou negligência de seus funcionários, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

V – Garantir a prestação contínua dos serviços de hospedagem, assegurando a disponibilidade das acomodações reservadas, recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e o cumprimento rigoroso dos prazos de resposta e resolução de problemas estabelecidos em SLA, conforme o Termo de Referência;

VI – Implementar e manter estrutura de contingência para garantia de continuidade dos serviços essenciais de hospedagem, incluindo reservatório de água dimensionado (caixa d'água ou poço artesiano) e gerador de energia elétrica (ou soluções equivalentes de iluminação e continuidade), conforme exigência do Mapa de Risco integrante deste processo;

VII – Guardar rigoroso sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços hoteleiros, especialmente os dados pessoais e sensíveis dos hóspedes vinculados às Secretarias Municipais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

VIII – Responsabilizar-se pela gestão e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos, efluentes e óleos de cozinha gerados na operação do estabelecimento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) simplificado exigido no Mapa de Risco;

IX – Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades hoteleiras (NR-1, NR-15 e NR-17), assegurando o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para as equipes de governança, lavanderia e manutenção predial, conforme identificado no Mapa de Risco desta contratação;

X – Manter Preposto formalmente designado para a interlocução direta com o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, com autonomia e capacidade imediata para a resolução de demandas operacionais, administrativas e gerenciais, disponível para contato em regime 24/7;

XI – Disponibilizar canal direto de atendimento (telefone/WhatsApp/recepção presencial) para reservas, confirmações de check-in e check-out e abertura de chamados de suporte, com resposta imediata ao Fiscal do Contrato de cada Secretaria demandante.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ÓRGÃO GERENCIADOR)

14.1. São obrigações da Administração Municipal, além das previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

Parágrafo primeiro: Efetuar o pagamento devido ao detentor da Ata, após a execução dos serviços de hotelaria registrados, o recebimento definitivo atestado pelo Fiscal do Contrato e a verificação da conformidade da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as condições e os prazos estabelecidos nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

Parágrafo segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto registrado, por intermédio dos Gestores e Fiscais de Contrato formalmente designados para cada Secretaria demandante, conforme o quadro de designação de responsáveis constante do Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Emitir tempestivamente as Autorizações de Hospedagem (AH) ou Ordens de Serviço (OS), com todas as informações necessárias para o detentor da Ata providenciar a reserva e a disponibilização das acomodações no prazo estipulado, observado o horário de expediente administrativo do Município (das 08:00h às 14:00h em dias úteis) para demandas rotineiras e o regime de 24 horas para as urgências.

Parágrafo quarto: Monitorar continuamente a utilização e o saldo desta Ata de Registro de Preços, assegurando a continuidade dos serviços de hospedagem e o controle das diárias em todas as unidades das Secretarias Municipais participantes, evitando a extrapolação dos quantitativos registrados por item.

Parágrafo quinto: Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a plena execução do objeto, assegurando a regularidade nos serviços de hospedagem, o suporte logístico essencial para o funcionamento regular das atividades administrativas, pedagógicas, socioassistenciais e de saúde no Município de Jacundá/PA, e a segurança jurídica dos atos de contratação.

Parágrafo sexto: Aplicar ao detentor da Ata, sempre que cabível e observado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021, motivando fundamentadamente a decisão administrativa com base nos relatórios de fiscalização e nos registros de ocorrência do Fiscal do Contrato.

Parágrafo sétimo: Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto registrado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2026-038-PMJ, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Risco, os Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) de cada Secretaria Municipal participante e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo, alterada pela Lei nº 14.978/2024), do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços de hotelaria e hospedagem no setor público.

Parágrafo segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia e oponibilidade a terceiros, será providenciada pelo órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Jacundá/PA), no prazo estabelecido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Parágrafo terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente por acordo entre as partes, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Jacundá, Estado do Pará**, com exclusão de qualquer outro, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto: A prorrogação desta Ata de Registro de Preços, quando acompanhada da renovação dos quantitativos, observará o entendimento consolidado nos órgãos de assessoramento jurídico do Município e as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não implicando direito adquirido à contratação por parte do detentor da Ata, permanecendo a Administração livre para decidir, motivadamente, sobre a conveniência e oportunidade da utilização desta Ata, sem prejuízo das obrigações já formalizadas por meio de Autorizações de Hospedagem emitidas dentro do prazo de vigência.

Parágrafo quinto: A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo obrigação do detentor da Ata executar os serviços de hotelaria em seu próprio estabelecimento e com sua própria estrutura física, técnica e operacional, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto: O detentor da Ata declara, para todos os fins de direito, que as informações prestadas no processo licitatório são verdadeiras e que mantém, nesta data, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0___-PMJ, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração que possa comprometer a regularidade de sua habilitação ou a continuidade da prestação dos serviços hoteleiros registrados.

E, por estarem assim, justas e avençadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jacundá – PA, _ de _ de 2026.

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ nº 05.854.633/0001-80
ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

«EMPRESA_DETENTORA_DA_ATA»
CNPJ/CPF nº «CPF_CNPJ_DETENTORA»
«NOME_REPRESENTANTE_LEGAL»
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: ___

Nome: _____ CPF: ___

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

ANEXO V

CONTRATO Nº «NÚMERO_DO_CONTRATO»
PREGÃO ELETRÔNICO Nº «NO_LICITACAO»

TERMO DE CONTRATO Nº «NÚMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). «NOME_REPRESENTANTE», portador(a) do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 038-26-PMJ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2026-0__-PMJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS
1.1. O objeto do presente instrumento é «OBJETO_LICITADO», conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação – Itens registrados:
«ITENS_CONTRATO»

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I – O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0___-PMJ;
II – O Termo de Referência;
III – O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
IV – O Mapa de Risco;
V – A proposta da CONTRATADA;
VI – A adjudicação e homologação.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de **Autorização de Hospedagem (AH)** ou **Ordem de Serviço (OS)** pela respectiva Secretaria demandante, contendo o nome do hóspede, o período de permanência (check-in e check-out), o tipo de quarto e as condições do atendimento.
1.5. Os quantitativos de diárias estimados representam tetos máximos de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral, sendo a execução estritamente vinculada à demanda real de cada secretaria e à disponibilidade orçamentária.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços de hotelaria, inclusive tributos (incluindo ISSQN), impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos de governança, lavanderia de enxoval, alimentação (café da manhã), manutenção predial, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. É **vedado** o pagamento antecipado de diárias, sendo o adimplemento financeiro estritamente condicionado à efetiva prestação dos serviços, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no Processo Administrativo nº 038-26-PMJ, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **«NO_LICITACAO»,** e fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na **Lei nº 11.771/2008** (alterada pela Lei nº 14.978/2024 – Lei Geral do Turismo), nas regulamentações da **ANVISA**, nas normas técnicas de segurança predial e acessibilidade (ABNT NBR 9050), na **Lei nº 14.129/2021** (Governo Digital), Decreto Federal nº **11.462/2023** e no **Decreto Municipal nº 014/2024-GP**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de hotelaria contratados deverá ocorrer estritamente nas condições, prazos, locais, horários, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

4.2. O prazo para disponibilização das acomodações reservadas será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Autorização de Hospedagem (AH) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE. Para as demandas classificadas como **urgentes**, devidamente justificadas pela Administração, o prazo de atendimento será de até **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

I – **Recebimento provisório**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, mediante verificação inicial das condições das acomodações;

II – **Rejeição**, total ou parcial, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com obrigação de saneamento imediato pela CONTRATADA;

III – **Substituição** de acomodação com falhas, no prazo de até 02 (duas) horas a partir do chamado do hóspede, para quarto de igual padrão ou superior;

IV – **Recebimento definitivo**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, contadas do recebimento provisório, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços prestados.

4.4. Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo nos termos ali estabelecidos, sem prejuízo da responsabilização posterior por vícios ocultos.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e adequação dos serviços prestados, permanecendo íntegra sua responsabilidade nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço de recepção e atendimento deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24/7)**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para o acolhimento de hóspedes vinculados às secretarias municipais.

5.2. O envio das Autorizações de Hospedagem (AH) por parte das Secretarias Demandantes ocorrerá preferencialmente dentro do horário de expediente administrativo do Município, das **08:00h às 14:00h**, em dias úteis, sem prejuízo das demandas urgentes que poderão ser acionadas a qualquer tempo.

5.3. Os horários padrão para entrada e saída dos hóspedes seguirão a política comercial do estabelecimento (sugerido: check-in a partir das 14:00h e check-out até as 12:00h), devendo a CONTRATADA prever flexibilidade de horários (early check-in ou late check-out) mediante justificativa prévia da Administração, sem custos adicionais sempre que houver disponibilidade.

5.4. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico imediato, em até **2 (duas) horas do chamado do hóspede**, para resolução de problemas operacionais nas acomodações que afetem a habitabilidade, tais como falhas no ar-condicionado, falta de energia, indisponibilidade de internet Wi-Fi ou problemas hidráulicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Emitir tempestivamente as Autorizações de Hospedagem (AH) ou Ordens de Serviço (OS), com as informações necessárias (nome do hóspede, secretaria solicitante, tipo de quarto e período de permanência);

III – Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

IV – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou o hóspede seja remanejado, às expensas da CONTRATADA;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio dos Fiscais formalmente designados para cada Secretaria demandante, conforme quadro constante no Termo de Referência;

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente às diárias efetivamente utilizadas, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Prestar os serviços de hotelaria em estrita conformidade com as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério do Turismo (Cadastur) e com as exigências do Termo de Referência, garantindo o padrão de habitabilidade, higiene, conforto e segurança das acomodações;

II – Manter estrutura operacional, técnica e logística adequada para o pleno atendimento das demandas do Município, assegurando prontidão e agilidade no acolhimento de equipes, servidores e usuários vinculados às secretarias municipais, inclusive em situações emergenciais;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para disponibilização das acomodações, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas na prestação dos serviços hoteleiros, realizando a manutenção corretiva de instalações e mobiliários defeituosos ou, caso necessário, efetuando o **remanejamento imediato** dos hóspedes para acomodações de padrão igual ou superior, garantindo a continuidade, o conforto e a segurança da hospedagem;

VII – Fornecer e disponibilizar toda a infraestrutura física e insumos necessários para a perfeita hospedagem, incluindo mobiliário completo, aparelhos de climatização (ar-condicionado), televisores, enxoval de cama e banho padronizados e higienizados, itens de higiene pessoal (amenidades), frigobar em funcionamento, acesso à internet Wi-Fi, estacionamento privativo, bem como todas as ferramentas e materiais para a limpeza, higienização e manutenção preventiva dos quartos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços hoteleiros, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, aos bens pessoais dos servidores/hóspedes ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços, infraestrutura predial inadequada, falta de segurança nas instalações ou negligência operacional de seus funcionários, independentemente da fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IX – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato (como a categoria hoteleira e de governança), por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

X – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nas dependências do estabelecimento e que possa afetar a segurança, a integridade ou o conforto dos hóspedes vinculados à Administração Municipal;

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

XI – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade ou rotina de governança que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas do setor hoteleiro, com as normas sanitárias da ANVISA ou que ponha em risco a segurança, a saúde ou a privacidade dos hóspedes;
XII – Manter, durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, especialmente: registro ativo no Cadastur (Ministério do Turismo), Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento, regularidade fiscal e trabalhista;
XIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
XIV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
XV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente dados pessoais dos hóspedes vinculados às secretarias municipais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
XVI – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
XVII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades hoteleiras, assegurando o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para as equipes de governança, limpeza e manutenção predial, bem como a observância das normas NR-1, NR-15 e NR-17, conforme identificado no Mapa de Risco desta contratação;
XVIII – Manter Preposto formalmente designado para a interlocução direta com a CONTRATANTE, com autonomia e capacidade imediata para a resolução de demandas operacionais, administrativas e gerenciais, tais como confirmação de reservas, remanejamento de quartos, liberação de diárias e ajustes de faturamento;
XIX – Disponibilizar canal direto de atendimento (telefone/WhatsApp/recepção presencial) para reservas, check-in, check-out e abertura de chamados de suporte, com atendimento imediato em regime 24/7;
XX – Comprovar, quando solicitado, a manutenção das condições de habilitação previstas no edital e no Termo de Referência, mediante apresentação das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XXI – Assumir integral responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre o objeto contratado, incluindo o ISSQN, bem como pela manutenção da regularidade de seus alvarás, licenças sanitárias e do registro ativo no Cadastur;

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

XXII – Observar rigorosamente as normas do Ministério do Turismo (Cadastur), as diretrizes da Vigilância Sanitária (ANVISA/RDC nº 216/04), as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), a legislação de posturas do Município, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 14.133/2021, garantindo o padrão de qualidade, a segurança jurídica e a total regularidade do serviço de hospedagem prestado;

XXIII – Garantir a prestação contínua dos serviços de hospedagem, assegurando a disponibilidade imediata das acomodações reservadas, recepção 24 horas por dia, 7 dias por semana, e o cumprimento rigoroso dos prazos de resposta e resolução de problemas estabelecidos em SLA (no prazo máximo de 2 horas após o chamado do hóspede);

XXIV – Implementar e comprovar a existência de estrutura de contingência para garantia de continuidade dos serviços essenciais, incluindo reservatório de água dimensionado (caixa d'água/poço artesiano) e gerador de energia elétrica (ou soluções equivalentes de iluminação e continuidade), conforme exigência do Mapa de Risco desta contratação;

XXV – Responsabilizar-se pela gestão e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos, efluentes e óleos de cozinha gerados na operação do estabelecimento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) simplificado exigido no Mapa de Risco;

XXVI – Apresentar Nota Fiscal/Fatura com discriminação detalhada dos serviços prestados, contendo obrigatoriamente: a identificação dos hóspedes e as respectivas Secretarias Municipais solicitantes; a quantidade e o tipo de diárias (individual, dupla, tripla) efetivamente utilizadas; o período exato da prestação dos serviços (datas de check-in e check-out); e relatório complementar com assinatura dos servidores ou beneficiários que utilizaram as acomodações, atestando a efetiva hospedagem.

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II – A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

III – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo obrigação da CONTRATADA executar os serviços de hospedagem e acomodação em seu próprio estabelecimento e com sua própria estrutura física, técnica e operacional, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções legais, nos termos do item 8.20 do Termo de Referência;

IV – O pagamento antecipado de diárias ou pacotes de hospedagem, sendo o adimplemento financeiro estritamente condicionado à efetiva prestação dos serviços (pós-consumo), mediante a realização de check-out e atesto do relatório de hospedagem, conforme item 8.19 do Termo de Referência;

V – A exigência de depósitos caução, sinal de reserva, cobrança antecipada no check-in ou emissão de boletos bancários com previsão de protesto, sob pena de aplicação de sanções contratuais e administrativas;

VI – Ter em seu quadro de sócios, proprietários, diretores ou administradores, servidor ativo da Administração Municipal de Jacundá/PA, bem como agente político ou seus respectivos parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, observadas as hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021 e demais normas municipais de conflito de interesses.

7.3. Documentos referentes à Qualificação Técnica

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

I – A CONTRATADA deverá manter e, quando solicitado, apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem aptidão para a execução de serviços de hotelaria, hospedagem corporativa ou alojamento coletivo, compatíveis em características, quantitativos e prazos com o objeto desta contratação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
II – Para fins de comprovação da capacidade técnica, somente serão aceitos atestados emitidos em nome da CONTRATADA, contendo informações suficientes para comprovação da execução satisfatória do objeto, devendo a CONTRATADA disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todos os documentos necessários à verificação da legitimidade dos atestados apresentados;
III – Poderão ser exigidos, como documentos complementares de comprovação: cópia do contrato administrativo ou instrumento equivalente que deu origem à contratação anterior, quando se tratar de contratação com pessoa jurídica de direito público; notas fiscais, contratos particulares ou documentos equivalentes, quando se tratar de contratação com pessoa jurídica de direito privado; e outros documentos que comprovem a efetiva execução do objeto atestado, conforme necessidade da Administração;
IV – Os atestados deverão demonstrar que a CONTRATADA executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto contratado, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vedadas exigências excessivas na interpretação da compatibilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato formalmente designados para cada Secretaria demandante, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Compete aos Fiscais do Contrato, conforme o quadro de designação de responsáveis constante do Termo de Referência:
I – Verificar o cumprimento contratual, acompanhando a qualidade do atendimento prestado, as condições de higiene, habitabilidade e conforto das acomodações, além do cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
II – Verificar a conformidade técnica e sanitária das instalações do hotel, incluindo tamanho do quarto, mobiliário, troca de enxoval, funcionamento de ar-condicionado, TV, frigobar e chuveiro;
III – Registrar, por meio de relatórios ou planilhas de controle, as diárias efetivamente utilizadas por cada hóspede e secretaria, detalhando o período de permanência (check-in e check-out);
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos para resolução de problemas estruturais nos quartos ou para a substituição imediata de acomodações defeituosas, nos termos do SLA estabelecido (máximo de 2 horas);
V – Avaliar as condições gerais do estabelecimento, o funcionamento das utilidades inclusas (Wi-Fi, frigobar, gerador) e a regularidade do fornecimento de alimentação (café da manhã);
VI – Garantir que o hotel ofereça ambiente seguro aos hóspedes, zelando pela integridade física dos usuários e pelo respeito à privacidade dos servidores municipais;
VII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

VIII – Informar a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O Gestor de Contrato designado pela CONTRATANTE será responsável por: coordenar a atuação dos fiscais de contrato em cada pasta; administrar eventuais problemas operacionais; atuar como canal oficial de comunicação entre a Administração e a CONTRATADA; consolidar os relatórios de frequência e uso das diárias; validar a conformidade dos relatórios de hospedagem anexados às notas fiscais; e fornecer subsídios para a aplicação de penalidades em caso de falhas graves.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. O quadro completo de Gestores e Fiscais de Contrato por Secretaria consta do Termo de Referência, que integra este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1. A despesa decorrente dos serviços de hotelaria objeto deste contrato está a cargo das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria Municipal participante, conforme indicadas nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) e nas Notas de Empenho emitidas oportunamente: «DOTACAO_ORCAMENTARIA».

9.2. A alocação dos recursos será detalhada no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho, observando o cronograma de execução das hospedagens, a efetiva utilização das diárias e a disponibilidade financeira do exercício, garantindo compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nominal à CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da aceitação da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade gestora correspondente («UNID_GEST»).

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o fiscal do contrato de cada Secretaria demandante atestar a efetiva execução do objeto, conforme relatório de hospedagem com as assinaturas dos hóspedes atendidos.

10.3. O faturamento estará estritamente condicionado à apresentação da Nota Fiscal contendo: relação nominal dos hóspedes/servidores atendidos; período de permanência (datas de check-in e check-out); quantidade e tipo de diárias utilizadas (individual, dupla ou tripla); Secretaria Municipal solicitante responsável pela despesa; e relatório de hospedagem com assinaturas dos hóspedes.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita nova Nota Fiscal com o valor exato, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (incluindo o ISSQN).

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

10.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços de hotelaria prestados não estiverem em conformidade com as especificações do Termo de Referência ou se o relatório de hospedagem apresentar inconsistências na listagem de hóspedes ou na contagem de diárias.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e poderá solicitar a atualização da documentação pertinente. A irregularidade superveniente será apurada em procedimento próprio e não impedirá, por si só, o pagamento da parcela regularmente executada, recebida, atestada e liquidada.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos relativos às parcelas regularmente executadas e liquidadas.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, para que sejam acionados os meios pertinentes.

10.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, mediante decisão motivada e processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.13. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente até decisão administrativa definitiva, ressalvadas as glosas de parcelas não executadas ou especificamente controvertidas.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

10.16. A existência de pendências contratuais, irregularidades supervenientes ou multas não implicará, por si só, a retenção automática do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, recebidos, atestados e regularmente liquidados. Eventuais irregularidades serão objeto de apuração administrativa própria, sem prejuízo de glosa de valores especificamente controvertidos e da compensação de créditos regularmente constituídos em favor da Administração, quando juridicamente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

10.17. É expressamente vedado o pagamento antecipado, parcial ou total. O pagamento está condicionado à efetiva prestação dos serviços de hotelaria, ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA), à realização do check-out e ao atesto da execução pelo Fiscal do Contrato, conforme o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (02 de junho de 2026).

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins, incluindo a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário nos casos previstos no item 9.2.3 do Termo de Referência (variações extraordinárias nos custos de insumos, tarifas públicas, dissídios coletivos e flutuações atípicas do mercado hoteleiro).

12.8. A atualização dos preços registrados, seja por reajuste anual ou reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, será formalizada por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que a variação seja devidamente comprovada mediante planilhas de composição de custos, documentos fiscais e contábeis, contratos com fornecedores ou índices oficiais de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao fornecimento ou ao interesse coletivo;
III – Der causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
IX – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações acima as seguintes sanções:
I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
IV – Multa, nos seguintes parâmetros, em consonância com o Termo de Referência:
a) Multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado na liberação de acomodações reservadas ou na resolução de problemas estruturais nos quartos, calculada sobre a parcela afetada, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total da Ata, e até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Multa por inexecução parcial ou defeituosa de **5% a 20%** sobre o valor da parcela executada em desacordo, motivada por: acomodações em padrão inferior ao contratado; negativa injustificada de hospedagem para portadores de Autorização de Hospedagem (AH); descumprimento dos níveis de serviço (SLA), como falta de recepção 24h ou falhas graves de manutenção;
c) Multa compensatória de **10% a 30%** sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral e do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e para a continuidade dos serviços públicos; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).
13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).
13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.12. Serão consideradas infrações graves, sujeitas às penalidades de multa e rescisão contratual, a reincidência nas seguintes situações específicas desta contratação: presença de pragas urbanas ou falta de higienização adequada nas acomodações; descumprimento reiterado dos padrões de qualidade das acomodações; falha na manutenção da estrutura básica dos quartos; não atendimento aos prazos de substituição de quartos ou resolução de problemas; e comprometimento da segurança física dos hóspedes ou desrespeito à sua privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS
Em conformidade com os arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte Matriz de Riscos, alinhada ao Mapa de Risco integrante deste processo (Processo nº 038-26-PMJ):
1. Riscos na Fase de Planejamento
Risco 1 – Especificação técnica insuficiente ou inadequada Responsável: Administração. Impacto: Contratação de estabelecimento hoteleiro em padrão inferior ao necessário, comprometendo o conforto, a segurança e a salubridade das acomodações. Probabilidade: Média. Impacto: Alto. Mitigação: Definição de requisitos técnicos mínimos no Termo de Referência; exigência de Alvará

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Sanitário, Cadastur e Alvará de Funcionamento; validação pelo setor demandante; análise jurídica prévia.

Risco 2 – Quantitativo de diárias estimado incorretamente Responsável: Administração. Impacto: Insuficiência de saldo de diárias para atender as secretarias ou excesso de registro não utilizado. Probabilidade: Média. Impacto: Médio. Mitigação: Levantamento com base no histórico de deslocamentos e consumo das secretarias; adoção do SRP para ajuste conforme a demanda real.

Risco 3 – Pesquisa de preços inconsistente Responsável: Administração. Impacto: Sobrepreço nas diárias ou inviabilidade da execução contratual por valores inexequíveis. Probabilidade: Média. Impacto: Alto. Mitigação: Pesquisa conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com cotações diretas junto a estabelecimentos hoteleiros locais e uso de banco de preços públicos.

2. Riscos na Fase de Contratação

Risco 4 – Empresa sem capacidade técnica ou operacional hoteleira Responsável: Contratada (e comissão na fase de habilitação). Impacto: Execução inadequada dos serviços de hospedagem, governança e alimentação, comprometendo o atendimento às secretarias. Probabilidade: Média. Impacto: Alto. Mitigação: Exigência de qualificação técnica (atestados de hotelaria), Cadastur, Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento como condições de habilitação.

Risco 5 – Irregularidade fiscal da contratada durante a execução Responsável: Contratada. Impacto: Suspensão de pagamentos e risco de rescisão contratual. Probabilidade: Média. Impacto: Médio. Mitigação: Exigência de certidões atualizadas como condição para atesto e pagamento; consulta prévia a cada empenho.

3. Riscos na Execução do Objeto

Risco 6 – Atraso na disponibilização das acomodações reservadas Responsável: Contratada. Impacto: Interrupção do suporte logístico, desalojamento de servidores e comprometimento de agendas institucionais (plantões médicos, capacitações pedagógicas, missões oficiais). Probabilidade: Média. Impacto: Alto. Mitigação: Controle rigoroso dos prazos (02 dias úteis e 24h para urgência) e aplicação imediata de penalidades moratórias.

Risco 7 – Desconformidade sanitária e de higiene das acomodações Responsável: Contratada. Impacto: Risco à saúde dos hóspedes, interdição sanitária do estabelecimento e interrupção dos serviços de hospedagem. Probabilidade: Média. Impacto: Alto. Mitigação: Exigência de Alvará Sanitário regularizado; fiscalização periódica das condições de higiene, enxoval e manipulação de alimentos conforme ANVISA/RDC nº 216/04; vistoria do registro dos saneantes utilizados.

Risco 8 – Falha de habitabilidade (infraestrutura predial) Responsável: Contratada. Impacto: Indisponibilidade de quartos por falhas estruturais (falta de água, energia, ar-condicionado inoperante), comprometendo o bem-estar e a continuidade dos serviços. Probabilidade: Média. Impacto: Alto. Mitigação: Exigência de estrutura de contingência (gerador e reservatório de água); manutenção preventiva obrigatória; SLA de 2 horas para resolução ou remanejamento.

Risco 9 – Descumprimento do SLA (overbooking e recusa de reservas) Responsável: Contratada. Impacto: Desalojamento de servidores com Autorização de Hospedagem válida; comprometimento de missões oficiais e agendas críticas da saúde, educação e assistência social. Probabilidade: Média. Impacto: Alto. Mitigação: Aplicação de penalidades por recusa injustificada; monitoramento rigoroso pelo Fiscal do Contrato; possibilidade de rescisão em caso de reincidência.

Risco 10 – Inexecução parcial ou total do contrato Responsável: Contratada. Impacto: Necessidade de nova contratação emergencial e descontinuidade do suporte logístico das secretarias. Probabilidade:

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Baixa/Média. Impacto: Alto. Mitigação: Aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência; utilização do SRP com possibilidade de acionar cadastro de reserva.

Risco 11 – Interrupção de utilidades por eventos externos (fortes chuvas, apagões) Responsável: Contratada (mitigação) / Força maior (evento). Impacto: Falta de energia elétrica ou água nas acomodações, comprometendo a segurança e o conforto dos hóspedes. Probabilidade: Média. Impacto: Alto. Mitigação: Exigência obrigatória de gerador de energia elétrica e reservatório de água dimensionado, conforme Mapa de Risco; manutenção preventiva dos sistemas de contingência.

Risco 12 – Insegurança e violação de privacidade dos hóspedes Responsável: Contratada. Impacto: Furtos, roubos ou violação de privacidade de servidores e munícipes hospedados, com dano patrimonial e de imagem à Administração. Probabilidade: Baixa. Impacto: Médio. Mitigação: Exigência de estrutura de segurança patrimonial; monitoramento das dependências; responsabilização integral da CONTRATADA por danos causados a terceiros no estabelecimento.

4. Riscos Relacionados à Fiscalização do Contrato

Risco 13 – Falha no acompanhamento pelo fiscal designado Responsável: Administração (Fiscal do Contrato). Impacto: Não detecção tempestiva de falhas na prestação dos serviços hoteleiros, com risco de pagamento por serviços não conformes. Probabilidade: Média. Impacto: Alto. Mitigação: Registro formal das ocorrências; relatórios periódicos de fiscalização; vistorias in loco nas acomodações.

Risco 14 – Ausência de comprovação documental da execução (relatório de hospedagem) Responsável: Contratada / Fiscal. Impacto: Dificuldade de controle e risco de pagamento indevido de diárias não utilizadas. Probabilidade: Média. Impacto: Médio. Mitigação: Exigência de relatório nominal de hospedagem com assinatura dos hóspedes como condição obrigatória para atesto e pagamento.

Risco 15 – Pagamento sem a devida conferência do objeto Responsável: Fiscal / Setor Financeiro. Impacto: Pagamento indevido e danos ao erário por diárias não utilizadas ou serviços não prestados. Probabilidade: Baixa/Média. Impacto: Alto. Mitigação: Atestação condicionada à verificação do relatório de hospedagem, conferência das datas de check-in e check-out e regularidade fiscal da CONTRATADA.

5. Riscos Jurídicos e Administrativos

Risco 16 – Descumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021 Responsável: Administração. Impacto: Nulidade do processo licitatório e responsabilização dos agentes públicos. Probabilidade: Baixa. Impacto: Alto. Mitigação: Análise jurídica prévia de todos os documentos do processo; acompanhamento pelo controle interno; treinamento dos agentes públicos envolvidos.

Risco 17 – Descumprimento de normas ambientais e sanitárias Responsável: Contratada. Impacto: Danos ambientais por descarte inadequado de resíduos sólidos, efluentes e óleos, e responsabilização administrativa do estabelecimento e do Município. Probabilidade: Média. Impacto: Alto. Mitigação: Exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) simplificado; comprovação de destinação adequada do óleo de cozinha; fiscalização pelo Gestor do Contrato.

Risco 18 – Descumprimento das normas de segurança do trabalho pela contratada Responsável: Contratada. Impacto: Acidentes de trabalho nas equipes de governança e manutenção, com passivos trabalhistas e interdição do estabelecimento. Probabilidade: Média. Impacto: Médio. Mitigação: Exigência de certidões trabalhistas atualizadas; apresentação do PGR (Programa de Gerenciamento de

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br

Riscos) na assinatura do contrato; vistorias para checar o uso de EPIs pelas equipes de governança, lavanderia e recepção, conforme NR-1, NR-15 e NR-17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo, alterada pela Lei nº 14.978/2024) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacundá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado O presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes, produzindo todos os efeitos legais, dispensada a emissão de vias físicas

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_RESP_LICITACAO»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«NOME_REPRESENTANTE»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 — _____ CPF nº _____
2 — _____ CPF nº _____

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá
e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br